



**ESTADO DA PARAIBA  
CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB  
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO  
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25  
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000  
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

**Projeto de Lei Nº 003/2024**

**Em, 27 de fevereiro de 2024.**

**AUTORIZA A REDUÇÃO DE CARGA  
HORÁRIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)  
QUE POSSUA FILHO(A) PORTADOR(A) DE  
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2024 o Projeto de Lei 003/2024 que “Autoriza A Redução De Carga Horária De Servidor (A) Público (A) Que Possua Filho(A) Portador(A) De Deficiência E Dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminha para discussão e votação, à Câmara Municipal de Várzea –PB, o Projeto de Lei *que “Autoriza o afastamento de servidor(a) público(a) que possua filho(a) portador(a) de deficiência e dá outras providências”*, pleiteando, pois que seja analisado, votado e aprovado pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, assegurar o interesse público, tudo como segue:

**Art. 1º.** Servidor(a) Público(a) com jornada de trabalho de 8 (oito) ou 6 (seis) horas diárias, que tenha cônjuge, filho(a) portador(a) de deficiência, que esteja sobre sua guarda, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 30% (trinta por cento), sem redução ou prejuízo nos seus vencimentos ou perda de gratificações.

§1º: Para fins do disposto no caput do art. 1º, deverão receber tratamento da presente Lei, mães ou responsáveis por pessoas com deficiências classificadas como síndrome de Down, Espectro Autista e TDAH (Transtorno do Déficit de atenção com Hiperatividade), que requeiram atenção especial e permanente ou estejam em tratamento educacional ou terapêutico.

§2º: O servidor (a) que trabalha em regime de plantão no Município, sendo respeitado a escala de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) ou 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas, não fara jus a redução da sua carga horaria.

**Art. 2º.** A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pelo o serviço médico do Município e certidão de nascimento do filho(a) portador(a) de deficiência.

**Art. 3º.** A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente, observando-se o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea-PB, Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2024

---

**Francisco Charles Dantas de Araújo**  
**Presidente da Câmara**